



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 1404/2022

INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Eduardo Boigues Queroz, a análise e elaboração de Projeto de lei, a ser encaminhado a esta Casa de Leis, que dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio para viabilizar o embarque e desembarque de alunos no âmbito do Município de Itaquaquetuba.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação que dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio em nosso município, tem como objetivo, preservar a segurança dos alunos nos horários de chegada e saída da escola, assim como regular a reserva de vagas para veículos de transporte escolar.

Considerando que, estabelecendo vagas suficientes e exclusiva para embarque e desembarque de escolares em local adequado, a municipalidade estará contribuindo para melhorar as condições de trânsito nas proximidades das escolas e evitar os costumeiros transtornos e aglomeração entre os motoristas de vans e pais de alunos. Tendo em vista muitas vezes, os mesmos não conseguem estacionar em frente às escolas e acabam causando um trânsito caótico em torno das instituições de ensino.

Considerando que, para ter direito a vaga, o referido projeto exige que os veículos de transportes (veículos de condução escolar), sejam sinalizados e legalizados e cada van terá um tempo limitado durante o período de embarque ou desembarque dos alunos.

Citamos como exemplo a região do Parque Piratininga, onde as ruas e avenidas que possuem escolas da rede municipal de ensino, ficam com o trânsito lento ou estão sempre congestionadas no horário de entrada e saída de alunos, o que torna também suscetíveis ao risco iminente de acidentes de trânsito.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Considerando que a área destinada ao estacionamento específico denominado “Veículos de Condução Escolar” é regulamentada com fundamento no artigo 2º, inciso I, da Resolução 302/08 do CONTRAN de 18 de dezembro de 2008 que prevê a reserva na via pública de estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder concedente, sendo:

Vale salientar que muitos motoristas de vans escolares têm conversado com este vereador, solicitando junto ao departamento de trânsito, a demarcação e fornecimento ao menos de uma vaga de estacionamento disponível em frente as escolas, para este tipo de transporte.

Diante de tais considerações, aguardamos que o executivo analisem e encaminhem este Projeto de Lei que será de suma importância a nossa população.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 29 de julho de 2022.

Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa
Vereador – PSD
Vice Presidente



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio para viabilizar o embarque e desembarque de alunos no âmbito do Município de Itaquaquecetuba.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criadas vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio, públicas e particulares para viabilizar o embarque e desembarque de alunos no âmbito do município de Itaquaquecetuba.

Art. 2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I – Mínimo de 01 (uma) vaga para creche ou escola com até 200 (duzentos) alunos;

II – Mínimo de 02 (duas) vagas para creche ou escola com mais de 200 (duzentos) alunos.

Art. 3º O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolares devidamente cadastrados nesta Municipalidade.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 4º Fica limitado o direito a utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor de veículo, enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar os alunos.

Parágrafo Único – Em caso de eventos escolares no qual os veículos de transporte necessitem utilizar por tempo prolongado a vaga de estacionamento, o Executivo deverá ser comunicado previamente pelas diretoras ou representantes das referidas entidades de ensino.

Art. 5º O Executivo formulará por Decreto as diretrizes para demarcação e fiscalização das vagas exclusivas instituídas nesta lei.

Parágrafo Único – As escolas deverão enviar requerimento junto ao órgão indicado pelo executivo, informando a quantidade de alunos e a solicitação da demarcação das áreas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 29 de julho de 2022.

Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa
Vereador – PSD
Vice Presidente